



Publicado no B.O.M.M. Nº 382

Em 10/06/2013

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1678 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre o procedimento para Regularização Anual do Salário Família pago aos servidores efetivos do Município de Macaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 67, VII da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de cadastrar, nos arquivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba e no sistema de RH utilizado pela Prefeitura, Câmara e MacaíbaPREV, os dados e informações dos segurados que recebem o benefício previdenciário do Salário Família e de seus dependentes, além da obrigação em verificar possíveis erros e corrigi-los.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os servidores públicos municipais, do quadro permanente, que recebam remuneração ou provento mensal inferior ao valor de R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), e que possuam filhos ou equiparados de até quatorze anos ou inválidos, a comparecer à sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaíba – MacaíbaPREV, localizada na Av. Mônica Dantas, n. 32 (ao lado da sede da Prefeitura de Macaíba), a fim de cadastrar-se ou recadastrar-se, bem como a seus dependentes para regularização do recebimento do benefício de Salário Família.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se remuneração ou provento mensal o valor total das vantagens que seriam devidas ao servidor no mês,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

independentemente dos dias efetivamente trabalhados, devendo considerar, ainda, a soma das remunerações de cargos ou vínculos acumuláveis.

Art. 2º. Fica determinada a realização da Regularização Anual de Salário Família do ano de 2013, na forma e no prazo determinados no presente decreto.

Art. 3º. Fica criada a COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, vinculada diretamente ao MacaíbaPREV, investida de poderes especiais, constituída dos servidores abaixo indicados, sendo responsáveis pela realização dos procedimentos e atos internos e externos necessários ao cumprimento integral da tarefa decretada.

Parágrafo Único - Constituem a Comissão:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcelo Victor Raposo de Lima	1102443-1	Presidente
Jamille Carla da Cunha Pontes	1100050-1	Membro

Art. 4º. A Regularização Anual do Salário Família:

I - tem natureza obrigatória;

II – abrange todos os servidores efetivos da Prefeitura e da Câmara Legislativa que preenchem os requisitos para concessão do Salário Família, conforme Artigo 43 e seguintes da Lei Municipal 1.586/11.

III – deverá ser realizada pessoalmente pelo servidor, não sendo admitida procuração.

Art. 5º. A regularização cadastral, de que trata o presente decreto, será dividida por órgãos e secretarias, ficando estabelecido o seguinte cronograma:

- 1) 10/07 e 11/07 – Servidores da Secretaria de Educação.
- 2) 12/07 - Servidores das demais Secretarias e Câmara Municipal
- 3) 15/07 e 16/07 – Novos beneficiários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A regularização ocorrerá no horário da 08:30 às 12:30 e das 14:30 às 16:30 na sede do MacaíbaPREV, conforme artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º. Os servidores que preencherem os requisitos apresentados neste Decreto e na Lei Municipal 1.586/11, devem comparecer à sede do MacaíbaPREV munidos dos seguintes documentos, cópias e originais, relativos ao(s) seu(s) dependente(s):

- 1) *Certidão de nascimento do filho menor de 14 anos ou inválido.*
- 2) *Cartão de Vacinação Obrigatória.*
- 3) *Comprovante de frequência escolar.*
- 4) *Se o filho for inválido, comprovação da invalidez.*
- 5) *Comprovante de residência atualizado.*
- 6) *Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou RG.*

Art. 7º. O não comparecimento no recadastramento nos dias determinados no artigo 5º implicará na suspensão do pagamento do salário família a partir do mês de agosto de 2013, até que se regularize a situação, não sendo pago retroativamente quando se der a regularização.

Art. 8º. Sujeitar-se-á à responsabilidade administrativa e penal o servidor que omitir ou prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas, para os fins deste Decreto, sendo obrigado a devolver ao MacaíbaPREV aquilo que receber indevidamente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 07 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal